



Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2018

Concede o título de "Cidadão Cordeiroense" ao senhor Natale Losa.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º É concedido o título de "Cidadão Cordeiroense" ao senhor Natale Losa.

Art. 2º Referida honraria será entregue em sessão solene a ser oportunamente convocada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Natale Losa nasceu em Arluso – Itália, chegou a Cordeirópolis em 1975, quando veio da Itália com a esposa Alda Pirovano Losa e os dois filhos Alan Losa e Ivan Losa, para comandar a empresa de refrigeração Majestic, que fabricava máquinas de gelo doméstico. Isso seria apenas o começo da história de uma família, de uma empresa e uma tradição.

Desde os 14 anos, Natale trabalhou com refrigeração na Itália e aos 18 já era chefe de setor. Em 1975 foi chamado para coordenar uma empresa em Cordeirópolis, no Brasil, e em 1979, com o fechamento da empresa, Natale deu início ao seu próprio negócio, construindo a empresa A. P. LOSA & CIA LTDA – Gelo Geol, onde a família toda se dedica somente à produção do gelo.

Segundo Natale, seu pai falava que era louco de ir para o Brasil, que aqui tinha jacaré, cobra na frente de casa. O objetivo era ficar dois anos, mas acabou se estabelecendo porque a esposa gostou, e os filhos já estavam na escola e, depois, porque o pessoal é muito acolhedor.

A empresa teve início na Vila Botion com uma produção pequena: cerca de 30 sacos por dia. Em 2008 foi transferida para as novas instalações, chegando a produzir 140 toneladas de gelo por dia.

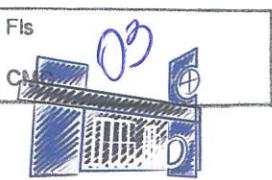
Hoje a empresa é conhecida como a fábrica mais moderna na produção de gelo em todo o território nacional. O filho Ivan Losa, que trabalha em vendas e na produção, explica que não existem fábricas desse porte no Brasil. "Essa é a fábrica padrão no Estado de São Paulo, segundo a Anvisa". Ele



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



esclarece que tanto a água quanto o produto final passam por uma análise semanal feita por laboratórios contratados.

Natale explica que entre uma fábrica de sorvete e uma de gelo o que diferencia é apenas a matéria prima. "Em qualidade, manipulação dos produtos, os dois são em paralelo, mas um usa leite e outro usa água", diz o proprietário. Segundo Natale, a empresa é vista como qualquer outra do ramo alimentício, por isso recebe cuidado especial, principalmente com a água. "A água sai do poço artesiano, antes da boca do poço tem um clorador; ela tem que ser clorada no percurso que faz até a máquina de gelo, antes de entrar na máquina tem que desclorar, pois não posso fazer gelo com cloro".

O cuidado com a origem da água e o contato com o produto são os principais. Por isso não há contato com as mãos ou impurezas, o gelo é embalado sem contato algum. "Essas máquinas de ensacar gelo não existiam no Brasil. Fomos a primeira fábrica a ensacar gelo automaticamente", enfatiza Natale.

Hoje a Geol produz 2.500 sacos de gelo por hora, mais de 60 mil sacos por dia, mantendo uma câmara frigorífica de 3.200 metros cúbicos, em uma temperatura de 12 graus negativos, capaz de abrigar 300 mil sacos de gelo. Para a refrigeração são quatro turbinas de nove metros de altura, cada uma tem potência equivalente a mais ou menos 3,6 mil geladeiras.

Apesar dos números impressionantes, Natale explica que a rotina da empresa não é nada fácil. A família, que trabalha unida na empresa, não sabe o que é Natal em família há pelo menos 20 anos. "O maior pico de vendas é no final do ano; nós fazemos a festa dos outros".

O dia de mais trabalho são os finais de semana e os dias de folga acontecem de quarta e quinta-feira. Alan comenta que depende muito do tempo no final de semana, "mesmo no frio a venda é boa, mas quando chove aí não vende mesmo".

Segundo Natale Losa, um dos filões de mercado para a produção de gelo é uma atividade pouco conhecida pela maioria. O gelo é muito utilizado pela construção civil. Como explica a família Losa, quando o concreto é produzido em volume excessivo, como na construção de pontes, por exemplo, para a mistura da massa é utilizado gelo em vez de água.

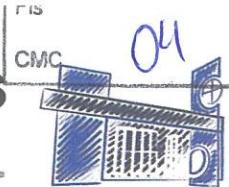
Ao misturar o gelo na massa, ele derrete e a massa permanece gelada, o que a impede de formar bolhas. A massa gelada tem a secagem mais lenta, o que impede de formar trincas, deixando a massa lisa e sem bolhas. "Quando foi feita a Usina de Itaipu foram usados cerca de mil toneladas de gelo. Foi construída uma fábrica de gelo dentro do próprio recinto."



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Considerando toda a trajetória de vida empresarial e pública dentro do nosso município, sendo que o proponente contribui de forma impar com sua atividade comercial para elevar o nome de nosso município, além de contribuir para a criação de emprego e renda na nossa cidade e principalmente por escolher a nossa Cordeirópolis para criar e expandir sua empresa bem como sua família é que o Sr. Natale Losa faz jus a presente homenagem desta distinta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2018.

Cassia de Moraes
Vereadora - PDT

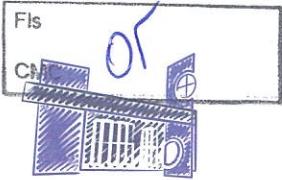
PROTOCOLO N° 01624/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 12/12/2018 HORA: 12:07
Autoria: Cássia de Moraes
Assunto: Concede o título de Cidadão Cordeiroense ao senhor Natale Losa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 04/fevereiro/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 05/02/2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 05/02/2019

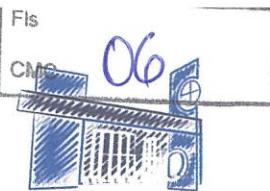
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 013/2019 - RBF

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - HOMENAGEM - TÍTULO DE CIDADÃO CORDEIROPOLENSE - SESSÃO SOLENE - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

I. RELATÓRIO

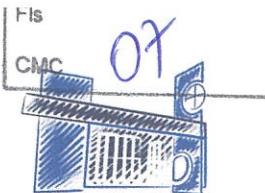
Trata-se de projeto de decreto legislativo, proposto pela Ilustre Vereadora Cassia de Moraes - PDT, que pretende homenagear ao Sr. Natale Losa com o Título de Cidadão Cordeiropolense.

A homenagem será realizada oportunamente, em sessão solene a ser designada.

Fez-se juntar aos autos, memorial do homenageado.

É o breve relatório.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do Exame de Admissibilidade

O respectivo projeto de lei encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com as leis aplicáveis.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, concisos e objetivos, em língua nacional e ortografia oficial, estando subscrito pelo proponente, além de trazer o assunto suscintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o RICMC.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade

O projeto versa sobre homenagem à personalidade credoras do público cordeiroense.

De modo suscinto, o proponente apresentou o memorial do homenageado.

Feito isso, cabe analisar o aspecto formal e subjetivo da propositura, sendo que, nesse particular, tem-se que o artigo 216, § 1º, inciso III do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis assim dispõe:

Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a propositura de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:
(...)

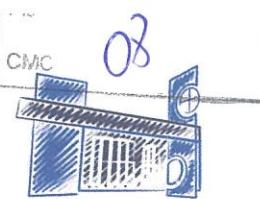
III - **concessão de título de cidadão cordeiroense** ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (grifo nosso)

Apenas cumpre destacar que o referido projeto de decreto legislativo merece reparo quanto à sua formalidade, eis que o proponente não cuidou de mencionar a dotação orçamentária para as despesas decorrentes com o referido projeto de decreto legislativo, o que é necessário.

No mais, a propositura se mostra legal e constitucional.

3. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de decreto legislativo nº 02/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões pertinentes, e, se o caso, encaminhado ao Plenário para discussão e votação, eis que é órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 12 de Fevereiro de 2.019.

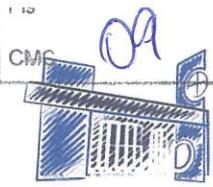
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em 14/02/2019, abro vista deste processo à
Comissão de Justiça e Redação, nos termos do
artigo 110 do Regimento Interno.

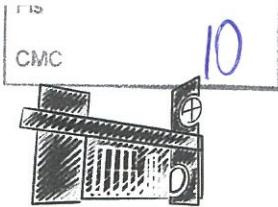

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 07 de dezembro de 2018.

Autor: Vereadora Cássia de Moraes

Assunto: "CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO CORDEIROPOLENSE" AO SENHOR NATALE LOSA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 35 e art. 67, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da Vereadora Cássia de Moraes e tem por finalidade homenagear o Senhor Natale Losa com o Título de Cidadão Cordeiropolense.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 006/19 às fls. 08/19 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls

CMC



Cordeirópolis, 21 de fevereiro de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Boteon

Vereador - PSDB

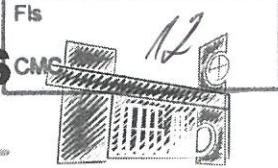
PROTÓCOLO Nº 00188/2018
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 25/02/2019 HORA: 09:36
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto
Legislativo Nº 2/2018 Concede o título de
Cidadão Cordeiropolense ao senhor Natale



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 26/02/2019

CORDEIRÓPOLIS, 26/Fevereiro/2019

VER.^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018

APROVADO – 4^a Sessão Ordinária (26/02/2019):

Votação Nominal – Dois Terços para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Favorável

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 26 de fevereiro de 2019.

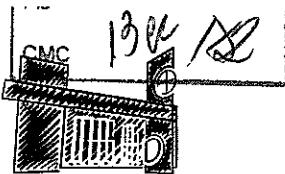
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Autora: Vereadora Cássia de Moraes)

Concede o título de "Cidadão Cordeiropolense" ao senhor Natale Losa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º É concedido o título de "Cidadão Cordeiropolense" ao senhor Natale Losa.

Art. 2º Referida honraria será entregue em sessão solene a ser oportunamente convocada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 27 de fevereiro de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Sexta-feira, 1 de março de 2019

ATO DECISÓRIO – 41/19

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Rita de Cássia Breda Carcaiolli – RG- 13.368.734-3

CARGO – Professora PEB II

UNIDADE – E.M.E.F “Maria Nazareth Stocco Lordello”

Endereço – Rua: João Evangelista, 510 – Vila São José 1 – Fone: (19) – 3546-1107

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º É concedido o título de “Cidadão Cordeiroense” ao senhor Natale Losa.

Art. 2º Referida honraria será entregue em sessão solene a ser oportunamente convocada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 27 de fevereiro de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

(Autores: Vereadores Anderson Antonio Hespanhol e Mariana Flávia Tamizzo)

Concede o título de “Cidadão Cordeiroense”, ao empresário Sergio Aparecido dos Santos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º É concedido o título de “Cidadão Cordeiroense” ao empresário Sergio Aparecido dos Santos.

Art. 2º A homenagem será realizada em sessão solene, a ser convocada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 27 de fevereiro de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

(Autor: Vereador Anderson Antonio Hespanhol)

Concede o “Diploma de Gratidão” ao Senhor Osvaldo José Bueno de Camargo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º Fica concedido o “Diploma de Gratidão” ao Senhor Osvaldo José Bueno de Camargo.

Art. 2º A referida honraria será entregue em sessão solene a ser oportunamente convocada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 27 de fevereiro de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

(Autora: Vereadora Cássia de Moraes)

Concede o título de “Cidadão Cordeiroense” ao senhor Natale Losa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO O SEGUINTE DECRETO